PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a criação do Programa Saúde Rural Itinerante no município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Saúde Rural Itinerante no município de Pará de Minas/MG, sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de realizar atendimentos itinerantes em áreas rurais do município que não disponham de postos de atendimento e/ou serviços semelhantes de saúde.

Art. 2º O Programa Saúde Rural Itinerante terá como finalidade a prestação de atendimentos médicos, laboratoriais e odontológicos à população residente em áreas rurais desprovidas de estrutura local própria para assistência à saúde.

Parágrafo único. As ações do programa incluirão diagnóstico, controle, orientação, prevenção de doenças, eventuais tratamentos e a entrega de medicamentos disponibilizados pela farmácia municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por determinar as modalidades de atendimento itinerante, que poderão abranger:

I – realização de exames ambulatoriais;

II – orientação à população sobre procedimentos e cuidados de saúde relacionados às especialidades oferecidas;

III – distribuição de material didático impresso;

IV – difusão de informações e orientações sobre cuidados preventivos relativos à saúde da mulher, do homem, da criança, do adolescente, e outros públicos específicos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar previamente os dias, horários, locais e especialidades dos atendimentos itinerantes realizados nas comunidades rurais.

Parágrafo único. A divulgação referida no caput será realizada de forma ampla, por meio dos canais de comunicação disponíveis, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para os atendimentos.

Art. 5º Para a execução das ações previstas no Programa Saúde Rural Itinerante, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:

I - disponibilizar ambulatórios móveis devidamente equipados;

II - utilizar veículos pertencentes à secretaria.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 20 de janeiro de 2025.

CRISTIANO FERNANDES DA SILVA:06934120620

Assinado digitalmente por CRISTIANO FERNANDES DA SILVA:06934120620
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=46836327000107, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CRISTIANO FERNANDES DA SILVA:06934120620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.21 10:03:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Vereador Cristiano Fernandes

JUSTIFICATIVA: A autorização para a instituição do **Programa Saúde Rural Itinerante** em Pará de Minas/MG visa confirmar o respeito e atenção aos cidadãos que residem e/ou trabalham de forma ininterrupta na zona rural. Ademais, cuidar da saúde da população rural deve ser preocupação de todas as entidades, em atendimento à dignidade da pessoa humana.

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por determinar as modalidades de atendimento itinerante. Sabe-se que nem todos os residentes da zona rural têm acesso aos serviços ofertados pelos postos na área urbana, e a implantação do referido Programa visa facilitar esse atendimento.

Acreditamos que os veículos próprios da Secretaria Municipal de Saúde poderão realizar o transporte dos profissionais para esse tipo de atendimento, não acarretando gastos ao município que impossibilitem a sua implantação.

Sendo assim, encaminho o presente projeto de lei à apreciação do Plenário. O cidadão rural tem direito ao bem-estar e à saúde pública de forma humanitária nos termos da Constituição Federal; e o poder público, o dever de sua devida prestação.

Por essa razão e motivos explicitados, espero contar com o apoio de todos e todas que integram esta casa legislativa.